



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Ouro Preto, Nº 1564 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-041 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 3º 3º e 4º PV

## **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 19308666 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRFOR/GESAD**

### **ANEXO I - TR – Termo de Referência**

#### **1. ÁREA DEMANDANTE**

COPAT - Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário

#### **2. OBJETO**

Prestação de serviços de desenvolvimento de sistema de módulo de inventário patrimonial, diretamente vinculado ao Siad Web da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, com adoção de metodologias ágeis, incluindo sua manutenção evolutiva.

#### **3. FUNDAMENTO**

##### **3.1 Contextualização, necessidade e motivação da contratação**

Atualmente, o TJMG possui 610.460 (seiscentos e dez mil, quatrocentos e sessenta) bens ativos e distribuídos em comarcas e setores. No ano de 2023 houve 1.499 (um mil, quatrocentas e noventa e nove) unidades com bens para inventariar. Estima-se uma média de 1.300 (um mil e trezentas) unidades com bens a serem inventariados, por ano, no período de 2016 a 2024.

Desde 2016, quando houve a implantação do SIAD, os inventários são realizados manualmente, via processos SEI unitários, com demasiadas manifestações e documentos para impulso/andamento e solução de pendências, sendo tudo realizado em planilhas e formulário padrão (Termo de Realização do Inventário).

O tempo gasto pela COPAT para analisar e processar cada processo de inventário varia conforme o número de anomalias e complexidade das apurações. Geralmente, o mínimo é de 1 (um) dia de trabalho naqueles processos que possuem somente informação de algum bem sem a plaqueta patrimonial de identificação. Considerando que as anomalias encaminhadas via SEI não possuem conexão com o SIAD, é necessário realizar uma consulta placa por placa para avaliar a situação atual do bem. Logo, há processos que são regularizados em poucos dias; outros em meses e alguns demoram quase 1 (um) ano, pois durante a sindicância a COPAT ainda tem que consultar, monitorar, realizar algumas movimentações e manifestações nos processos SEI ativos e com pendência, pois alguns bens são localizados durante a sindicância.

Observa-se, também, uma necessidade de um monitoramento diário, envolvendo consultas diárias a cada placa de patrimônio com pendência registrada nos inventários abertos e pendentes. Isso gera a necessidade de um colaborador em tempo integral, que faça o controle e planilhamento do recebimento dos inventários no SEI, analise se o inventário foi recebido com ou sem pendências, lance o status/situação do inventário no planilhamento e faça posteriores alterações desse status. Essa forma de rotina manual desencadeia uma série de problemas enfrentados pela COPAT:

- Geração de Relatórios de Inventário dos Setores: erros durante a geração do relatório de inventário, com divergências entre o número da unidade e a nomenclatura do setor, por exemplo.
- Necessidade de atualização do Mozilla Firefox: para que os usuários acessem o SIAD Web e consigam gerar o relatório. Alguns setores e comarcas não tem acesso a essa informação e acabam atrasando a apresentação do Inventário por dificuldades na emissão do relatório. Muitas vezes, a equipe da COPAT precisa realizar esta tarefa para cada um desses usuários que não conseguem atualizar o Mozilla.

- Necessidade da COPAT criar arquivos de lista de inventários para todos os setores: no modelo atual, não ocorre um fechamento do SIAD, de modo que se o usuário criar a lista de inventário fora do período estabelecido (1 a 30 de novembro) essa lista não representará os bens do período determinado para o inventário.
- Insatisfação dos usuários: todas as dificuldades relacionadas de realização do inventário (atualizações do Mozilla, erros de emissão de relatórios) desestimulam a realização do inventário dentro dos prazos e fomentam atrasos nas apurações para a prestação de contas.
- Erros na transcrição do formulário (descrição incorreta): as comissões inventariantes dos setores e comarcas informam que muitos números de patrimônio não conferem com a descrição do bem. Como o formulário de realização de inventário tem a capacidade máxima de 19 linhas, quando o número de ocorrências excede esta capacidade as unidades encaminham planilhas contendo o restante das ocorrências, o que ocasiona mais tempo para consolidação dos dados.
- Necessidade de trabalhar com informações estáticas: como as informações são oriundas do Termo de Realização de Inventário, no sistema SEI, não há atualização automática destas, havendo necessidade de consultas reiteradas e diárias.
- Controle manual de qualquer alteração ao longo das apurações: a COPAT precisa fazer anotações sobre eventuais regularizações de algumas anomalias para obter um relatório manual do saldo atualizado; esse relatório serve de base para os trabalhos de apuração do inventário.
- Controle manual de regularização das situações dos bens: além da busca e identificação manual das anomalias nos inventários, uma vez regularizadas, a COPAT não possui ferramentas para gerar relatórios atualizados para dar continuidade às apurações. É preciso fazer anotações manuais para gerar as devidas manifestações no SEI até a conclusão de todas as apurações.
- SIAD não possui informações acerca de patrimônios NL (Não Localizado) que sejam objeto de sindicância não concluída no inventário anterior ou que constem em processo de alienação (desfazimento de bens) não finalizado.
- Falta de compartilhamento de informações: em comarcas que possuem várias unidades no SIAD, e assim vários apuradores, não há um compartilhamento dessas informações entre eles, ou seja, não há uma consulta no SIAD que mostre todos os bens NL de uma comarca nas suas diversas unidades. Dessa forma, diante de uma instauração de Sindicância, por exemplo, a comarca deveria instaurar uma só sindicância, e não uma sindicância por unidade. Nesse contexto, não há possibilidade de emissão de relatório geral e atualizado de anomalias por comarca.

Diante do exposto, a realização automatizada do inventário do patrimônio do TJMG mostra-se fundamental para subsidiar as tomadas de decisões quanto à renovação ou manutenção de sua infraestrutura, por meio da aquisição ou desenvolvimento de uma ferramenta para a realização do Inventário Patrimonial por setores e comarcas do TJMG.

O desenvolvimento de algumas etapas do projeto já está em andamento, conforme alinhado com o TJMG, sendo autorizado e executado no contrato da SEPLAG, em função do prazo de entrega do produto. Portanto, o TJMG, a PRODEMGE e a SEPLAG, em comum acordo, podem dispensar a definição de alguns papéis, ritos e/ou documentações necessárias para a continuidade de desenvolvimento do projeto, evitando assim impactos nas entregas.

### **3.2 Consequências da não contratação**

A não contratação implicará em:

- Manutenção da realização manual dos inventários patrimoniais, via processos SEI unitários;
- Demasiadas manifestações e documentos para impulso/andamento e solução de pendências;
- Paralisação dos serviços do setor, com os problemas do funcionamento do software atual;
- Baixa eficiência do setor, com a manutenção do uso de equipamentos obsoletos ou com defeito.

## **4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

Segundo o Plano Anual de Contratações da DIRFOR, está previsto um orçamento específico para a “Contratação de Serviço de Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas”, categoria na qual a

presente demanda se enquadra.

Ademais, as Diretrizes e Metas Institucionais (PEI) do TJMG preveem, como Macrodesafios 9 e 12, respectivamente:

- Aprimoramento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária
- Fortalecimento da Estratégia de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC - e de Proteção de Dados

## 5. QUANTITATIVOS

Item	Descrição do item	Código CATMAS	Qtde	Métrica
1	Execução de Sprint do módulo de inventário patrimonial	000133612	4.241	horas

## 6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

6.1 Estão discriminados, a seguir, os requisitos que fazem parte do escopo do produto a ser desenvolvido e entregue pela CONTRATADA:

### 6.1.1 REQUISITOS FUNCIONAIS

	Requisitos	Especificação mínima
1	Otimização de resultados	Otimização nos resultados de condução e apuração do inventário patrimonial, promovendo ganhos de custos e tempo.
2	Automatização de relatórios	Automatização de relatórios sobre geração, criação de listas de bens, setores com bens, inventários apresentados, inventários pendentes, lista de bens por patrimônio e que esteja com pendência. Os relatórios devem ser automatizados por meio da ferramenta, bastando-se escolher os filtros específicos. Devem também exibir apurações de anomalias ou pendências informadas no inventário.
3	Banco de Dados do Inventário em geral	Possibilidade de aplicação de filtros para gestão do inventário em geral e da atuação dos apuradores.
4	Automatização de processos de trabalho	Eliminação de dedicação exclusiva de membros da equipe de trabalho para todo o trabalho que hoje é feito manualmente.
5	Disponibilização de filtros adequados	Viabilização de filtros que permitam a gestão da criação do inventário, de comissões, da geração das listas dos setores com bens vinculados, controle de listas geradas ou não, de inventários entregues ou não, dos bens com situação Ok, situação não localizada, situação final em PS - Processo de Sindicância para sinalização de controle e atuações da Corregedoria e Auditoria nas ações de apuração de responsabilidades e prestação de contas.
6	Segurança e confiabilidade na realização do inventário	Segurança na informação do inventário/localização do bem, tendo em vista a utilização de aplicativo em Smartphone para viabilizar a leitura do código de barras da plaqueta patrimonial fixada diretamente no bem.

7	Melhoramento do Sistema Siad	Integração da rotina na mesma plataforma na qual o usuário já está acostumado/ambientado a realizar requisições de bens, consultas de bens, relatórios de bens, mantendo a similaridade da interface ou mantendo as características de uma ferramenta de fácil utilização.
8	Promoção da Sustentabilidade	Redução da impressão de papéis ou relatórios (listas de bens do setor que eram utilizadas pelas comissões para localizar os bens), uma vez que a lista de bens deverá ser baixada via download para aplicativo em Smartphone.
9	Integração	Não haverá necessidade de integração com sistemas do TJMG

6.1.1.1 Os requisitos funcionais apresentados neste item 6.1.1 podem ser flexibilidades de acordo com as necessidades durante o desenvolvimento do projeto, limitando-se às horas previstas em contrato.

### 6.1.2 REQUISITOS TECNOLÓGICOS

	Requisitos	Especificação mínima
1	Hospedagem	A solução deverá ser hospedada em infraestrutura própria de responsabilidade da <b>CONTRATADA</b>
2	Compatibilidade de sistemas operacionais	A solução deverá funcionar independentemente das eventuais diferenças entre sistemas operacionais da <b>CONTRATADA</b> (onde se dará a hospedagem) e o TJMG.
3	Aplicativo	A <b>CONTRATADA</b> deve disponibilizar aplicativo para celular para realização do inventário (coleta dos dados), em ambiente externo ao TJMG (Google Play e AppStore)
4	Login	A solução deve possuir controle de perfis e permissões de acessos dos usuários do software, proporcionando a completa administração dos controles de acesso dos usuários as funcionalidades da solução, por parte da área de gestão do TRIBUNAL.
5	Navegador	A solução deverá ser compatível com os principais navegadores web disponíveis (Mozilla Firefox, Google Chrome e Microsoft Edge).

## 7. GARANTIA

7.1 A manutenção evolutiva e adaptativa compreende a eventual necessidade de customização da solução, mediante demanda do TRIBUNAL, com ônus mediante banco de horas.

7.2 A garantia técnica deverá ser prestada pela CONTRATADA a partir da data da disponibilização do produto em produção por até 90 dias, para correção de defeitos relacionados ao desenvolvimento e a manutenção do software em operação.

## 8. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – NMS

8.1 A execução do objeto contratado deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as partes, que serão monitorados conforme especificado abaixo:

## 8.1.1 Demandas planejáveis por sistema

<b>Indicador</b>	Entrega dos itens de backlog de produto planejados mensalmente, durante a prestação do serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.								
<b>Acordo de Nível de Serviço</b>	<b>80%</b>								
<b>Objetivo do Indicador</b>	Garantir que os itens de backlog de produto planejados sejam entregues conforme acordado.								
<b>Premissas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Indicação formal de representante do cliente que domine o negócio, para atuar como responsável pela interlocução técnica com as equipes da CONTRATADA.</li> <li>- Participação do representante responsável pelo sistema nos eventos e ritos durante a execução do serviço e ateste das entregas.</li> <li>- Prazo de entrega e detalhamento dos backlogs de produto definidos e acordados.</li> </ul> <p><i>Observação: as datas de entrega acordadas serão revistas se houver qualquer alteração nas condições previstas no escopo inicial planejado ou devido a priorização de novas demandas.</i></p>								
<b>Descrição do Indicador</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Ao final de cada iteração da prestação do serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas, serão aferidos os termos de aceite referentes às entregas finalizadas no mês.</li> <li>· Serão consideradas para apuração do indicador, apenas as entregas que foram finalizadas dentro do mês de referência da apuração.</li> <li>· A não participação do cliente nos eventos e ritos durante a execução do serviço pode impactar na entrega dos produtos definidos em cada de iteração. Caso isso ocorra, as partes poderão fechar um acordo, sem prejuízo do cumprimento do SLA.</li> </ul>								
<b>Periodicidade da Apuração</b>	A apuração do SLA será realizada mensalmente.								
<b>Mecanismo de Cálculo da Apuração</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· <b>IP:</b> número total de itens de backlog de produto previstos</li> <li>· <b>IE:</b> número total de itens de backlog de produto entregues</li> </ul> <p><b>Fórmula de cálculo:</b>            Percentual acordado de itens de backlog de produto (PI) = <math>IE/IP \times 100\%</math></p>								
<b>Descontos a serem aplicados de acordo com o índice de cumprimento dos níveis de serviço (glosas no faturamento)</b>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <tr> <td style="width: 33%;"><b>Faixas de ajuste</b></td> <td style="width: 33%;"><b>A partir de 70,00% e abaixo de 80,00%</b></td> <td style="width: 33%;"><b>Abaixo de 70,00%</b></td> </tr> <tr> <td><b>Fatores de ajuste</b></td> <td><b>1%</b></td> <td><b>4%</b></td> </tr> </table>			<b>Faixas de ajuste</b>	<b>A partir de 70,00% e abaixo de 80,00%</b>	<b>Abaixo de 70,00%</b>	<b>Fatores de ajuste</b>	<b>1%</b>	<b>4%</b>
<b>Faixas de ajuste</b>	<b>A partir de 70,00% e abaixo de 80,00%</b>	<b>Abaixo de 70,00%</b>							
<b>Fatores de ajuste</b>	<b>1%</b>	<b>4%</b>							
<b>Evidências</b>	<p>As evidências a serem apresentadas são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Contrato de prestação de serviços de informática</li> <li>· Documento de planejamento da iteração.</li> <li>· Termo de Aceite da entrega dos itens de backlog de produto.</li> </ul> <p>A não disponibilidade do cliente para participar da entrega não caracterizará descumprimento de prazo por parte da CONTRATADA.</p>								

<b>Publicação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da CONTRATADA, no mês subsequente ao da apuração dos resultados.</li> <li>· Fica, desde já, aceito que a CONTRATADA somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato. Se não houver iterações a serem apuradas no mês de referência, a apuração será 100%.</li> </ul>
-------------------	--

### 8.1.2 Chamados de erro por sistema em produção

<b>Indicador</b>	Índice de chamados de erro por sistema, abertos pelo cliente no Service Desk, atendidos no prazo definido.
<b>Acordo de Nível de Serviço</b>	<b>90,00%</b>
<b>Objetivo do Indicador</b>	Garantir que o chamado de erro por sistema aberto, seja colocado em atendimento pelo analista responsável, em até 4 (quatro) horas, dentro do horário comercial.
<b>Premissas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Para apuração de SLA, todos os chamados de erro abertos para o sistema devem ser registrados no Service Desk, dentro do horário comercial.</li> <li>- A apuração do SLA está condicionada à abertura de no mínimo de 5 (cinco) chamados de erro por sistema no mês.</li> <li>- Somente serão considerados para apuração do SLA, chamados de erro abertos referentes a erro do sistema em produção.</li> </ul>
<b>Descrição do Indicador</b>	O SLA de atendimento representa a relação do tempo transcorrido entre a abertura de chamado de erro por sistema pelo cliente no Service Desk e o momento no qual o analista responsável assume o atendimento para buscar a solução.
<b>Periodicidade da Apuração</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo da Apuração</b>	<p><b>PIR</b> – Percentual de chamados de erro colocados em atendimento no prazo</p> <p><b>TIP</b> – Total de chamados de erro colocados em atendimento no prazo</p> <p><b>TIR</b> – Total de chamados de erro registrados pelo cliente no Service Desk</p> <p style="text-align: center;"><b>(PIR) = (TIP / TIR) x 100</b></p> <p>Prazo = colocar chamado em atendimento em até 4 horas, dentro do horário comercial.</p> <p>A apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.</p>

Descontos a serem aplicados de acordo com o índice de cumprimento dos níveis de serviço (glosas no faturamento)	Faixas de ajuste	A partir de 80,00% e abaixo de 90,00%	Abaixo de 80,00%
	Fatores de ajuste	1%	4%
<b>Evidências</b>	Relatório de Evidência de chamados de erro de Sistema Atendidos pelo TDA (Tempo de Atendimento), com informações extraídas da ferramenta de Service Desk.		
<b>Publicação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da CONTRATADA, no mês subsequente ao da apuração dos resultados.</li> <li>- Fica, desde já, aceito que a CONTRATADA somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato. Se não houver chamados registrados no mês de referência, a apuração será 100%.</li> </ul>		

## 9. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

9.1 A implantação da solução deverá se dar em até 6 (seis) meses a partir do início da vigência do contrato.

9.2 Após 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar proposta de cronograma (roadmap, dentro da metodologia ágil), a ser avaliado e validado pelo TRIBUNAL, que estabelecerá marcos a serem alcançados, os quais serão tratados como metas de realização durante o desenvolvimento da solução. O plano de trabalho deverá detalhar a dinâmica de funcionamento das sprints, sem, no entanto, entrar no mérito do que será executado em cada uma, uma vez que estas serão minudenciadas ao longo do desenvolvimento.

9.3 Essa abordagem é necessária devido à natureza iterativa e incremental do processo de desenvolvimento, que requer uma flexibilidade maior em relação ao planejamento detalhado. Assim, o plano de trabalho será elaborado ao longo do desenvolvimento da solução, permitindo uma adaptação contínua às necessidades e aos resultados obtidos em cada etapa do processo, considerando o prazo máximo estimado de implantação completa do sistema de 6 (seis) meses.

9.4 Caso o total de horas do contrato seja esgotado antes do prazo de 12 (doze) meses, a equipe poderá ser desmobilizada. Entretanto se o projeto for concluído e ainda houver horas não consumidas, o TJMG poderá direcioná-las para atender outras necessidades, dentro da mesma solução, ou encerrar o contrato. Após homologação e envio para produção será contado um prazo de 3 (três) meses de garantia do serviço prestado.

## 10. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

10.1 A CONTRATADA deve utilizar metodologias ágeis para padronizar e facilitar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação.

10.2 O processo define o ciclo de vida do software, que determina o conjunto de etapas e atividades pelas quais ele passa até que possa ser liberado para o TRIBUNAL. Através do uso de metodologias ágeis, as entregas de funcionalidades de maior valor para o TRIBUNAL são priorizadas, visando eficiência em prazo e qualidade nos produtos.

10.3 O serviço a ser prestado pela CONTRATADA inclui:

### 10.3.1 Desenvolvimento de Sistemas de Informação

As necessidades do TRIBUNAL são levantadas em uma etapa chamada ideação, que tem como objetivo formatar as demandas, olhando-as com maior clareza e profundidade, imergindo no

problema para compreender o contexto e a perspectiva do TRIBUNAL. A partir desse momento, são identificadas e priorizadas as necessidades do usuário, o que irá nortear a geração de soluções que estejam de acordo com o contexto do assunto trabalhado, gerando o backlog do produto. Para refinar as necessidades, é realizado um workshop funcional (Lean Inception) envolvendo o TRIBUNAL, equipe negocial e a equipe técnica, com o objetivo de detalhar em funcionalidades o que o produto deverá contemplar, considerando o backlog inicial, para definição das estimativas dos custos e prazos necessários à esta etapa de desenvolvimento, que devem ser elaborados em conjunto com o cliente.

Após a definição de roadmap que compõem o escopo definido nas etapas de ideação/inception, e o detalhamento do mapa de histórias de usuários, a CONTRATADA dará previsibilidade dos marcos de entrega.

O Planejamento da Sprint deve conter no mínimo as histórias de usuário que compõem o escopo definido; e o custo da sprint, conforme Anexo III – Definição de Sprint e Anexo IV – Aceite de Sprint.

O escopo e custo, formalizados no Planejamento da Sprint, não podem ser alterados, sem prévio acordo com o TRIBUNAL, em função de uma extensão de prazo de implementação causado pela CONTRATADA.

Solicitações de mudança de escopo durante a sprint serão objeto de renegociação. Caso o TRIBUNAL solicite uma mudança de escopo do produto, passível de ser ajustada na própria sprint, deverá ser feito o replanejamento da mesma. Entretanto, se a mudança for considerável e alterar o entendimento sobre o escopo do produto, poderão ser realizadas novas inceptions, e a apresentação de uma novo roadmap com estimativa do novo prazo e custo, cabendo a revisão e análise do produto desenvolvido até o momento, para subtração em relação à nova proposta. Caso o TRIBUNAL necessite rever o escopo definido nas etapas de ideação/inception, os marcos de entrega deverão ser ajustados.

As funcionalidades são organizadas em releases (versões) do produto que serão desenvolvidas e continuamente revisadas. O desenvolvimento é feito em ciclos contínuos (iterações ou sprints), com entregas regulares orientadas pelo seu valor para o negócio.

Cada ciclo contempla etapas e ritos que possuem como objetivos o detalhamento dos requisitos e o planejamento da próxima entrega, o desenvolvimento e testes dos requisitos previstos e a homologação com o TRIBUNAL e, por fim, a entrega em ambiente de homologação e/ou produção. O tamanho do ciclo pode variar de 1 a 4 semanas, conforme a necessidade.

As etapas e ritos são:

- o Refinamento: evento de refinamento dos itens de backlog do produto que possuem a possibilidade de serem executados nas próximas sprints/iterações.
- o Sprint Planning: evento onde é feito o planejamento de uma sprint/iteração. O propósito é alinhar o time de desenvolvimento e o product owner sobre o que e como será executado o trabalho.
- o Build: momento em que o time realiza o trabalho de acordo com o fluxo de execução da sprint.
- o Review Sprint: evento em que o time apresenta o que foi alcançado.
- o Sprint Retrospective: evento que ocorre ao final de uma sprint e serve para identificar o que funcionou bem, o que pode ser melhorado e que ações serão tomadas para melhorar.
- o Governança ágil: formada pelos comitês técnico, tático e estratégico para acompanhamento periódico das entregas, impedimentos e questões do projeto, composta por membros da CONTRATADA e do TRIBUNAL.

### **10.3.2 Manutenção de Sistemas de Informação**

Entende-se por manutenção de sistemas o processo de desenvolvimento de software que altera ou cria novas funcionalidades, configurações, parâmetros, códigos fontes, base de dados ou condição de instalação, em um sistema aplicativo existente e previamente homologado para produção. Assim como o desenvolvimento de sistemas, as funcionalidades são organizadas em releases (versões) do produto que serão mantidas e continuamente revisadas.

Tendo a release como referência, a manutenção também é feita em ciclos contínuos (iterações ou sprints), com entregas regulares, orientadas pelo seu valor para o negócio e, assim como no

desenvolvimento, todas as etapas e ritos de execução da iteração serão realizados para a manutenção do sistema.

Também estão contempladas nessa categoria as manutenções corretivas, que têm por objetivo restaurar ou adequar o sistema aos padrões previamente especificados, sem contemplar novas funcionalidades ou características técnicas não definidas no escopo inicial do sistema para o seu desenvolvimento.

Após o encerramento do contrato, não havendo contrato de sustentação do sistema, a CONTRATADA oferece um período de garantia de 90 (noventa) dias para correção de defeitos relacionados ao desenvolvimento e a manutenção do software em operação.

### **10.3.3 Local de Prestação do Serviço**

Nas instalações da CONTRATADA.

10.4 A CONTRATADA deverá prover os ambientes de desenvolvimento, teste e homologação.

### **10.5- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço**

Cabe à CONTRATADA prover para seu uso próprio a:

- a) Documentação técnica: ferramentas para documentação padrão.
- b) Gerenciamento de projetos: ferramenta de gestão de projetos e tarefas padrão.
- c) Banco de dados: será definido e detalhado no documento de arquitetura elaborado no workshop funcional.
- d) Linguagem de programação: será definido e detalhado no documento de arquitetura elaborado no workshop funcional.
- e) Ferramenta de gestão de defeitos padrão.

## **11. REGRAS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1 A entrada da solução deverá obedecer aos ciclos de desenvolvimento da metodologia ágil, com a entrega de fases do produto em pequenas entregas.

11.2 Em cada ciclo de desenvolvimento haverá também o planejamento da próxima entrega, incluindo também os testes e homologação.

11.3 O tamanho de cada ciclo pode variar de 1 (uma) a 4 (quatro) semanas, conforme a necessidade, mas somente após as etapas de ideação/inception é que será possível estimar marcos e prazos.

11.4 Em conjunto com o dono do produto (PO), a equipe alocada na execução do presente contrato elaborará o fluxo priorizado para execução do MVP (mínimo produto viável) e o mapeamento detalhado de histórias, material que será utilizado como parâmetro dinâmico de análise, pelo dono produto, da evolução dos trabalhos executados em face do produto final.

11.5 Ao final de cada Sprint, conforme acordado na reunião inaugural de execução do contrato, a equipe técnica da CONTRATADA se reunirá com o dono do produto para apresentação da evolução do trabalho (Review Sprint).

11.6 Sempre em conjunto com o dono do produto, e por priorização deste, o MVP e o mapeamento de histórias podem ser alterados para ajuste de execução do objeto do presente contrato, seja em termos ampliativos ou redutivos.

11.7 Os ajustes indicados pelo dono do produto nas reuniões periódicas de entrega das Sprints e do mapeamento de histórias são atividades inerentes da execução do contrato, especialmente no modelo ágil ora adotado, e não serão, para qualquer fim, considerados erros ou falhas de entrega, mas elementos ordinários de execução.

### **11.4 Do Recebimento Provisório:**

11.4.1. O recebimento provisório de cada entrega se dará após os testes realizados por equipe técnica do TRIBUNAL.

### **11.5 Do Recebimento Definitivo:**

11.5.1. O recebimento definitivo de cada entrega se dará após a homologação realizada pela área de negócio do TRIBUNAL.

11.5.2. Após o recebimento definitivo, o TRIBUNAL formalizará o aceite definitivo à CONTRATADA, da qual estará autorizada a emitir a nota fiscal.

## 12. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

### 12.1 FORMA DE PAGAMENTO

12.1.1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, o TRIBUNAL pagará à CONTRATADA o importe total de R\$708.247,00 (setecentos e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais), valor no qual já estão incluídas todas as despesas com a prestação do serviço, objeto deste termo de referência.

12.1.2. O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, mediante comprovação da entrega dos produtos, conforme desembolso abaixo:

Serviço: Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação					
Item	Descrição do Item	Métrica	Valor Unitário (R\$)	Qtde.	Valor total do item (R\$)
01	Execução de <i>Sprint</i> – SIAD Módulo Inventário	Hora	167,00	4.241	708.247,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO					708.247,00

12.1.3. As notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados serão emitidas em conformidade com os preços e condições no mês subsequente à prestação do serviço, após a entrega do produto objeto de faturamento, com vencimento no 10º (décimo) dia após sua emissão.

12.1.3.1. As etapas de habilitação e descoberta do produto serão contabilizadas para fins de faturamento da *Sprint*, visto serem etapas essenciais do projeto.

12.1.3.2. Com a entrega da *Sprint* aceita pelo dono do produto, esta será considerada para o cálculo do cumprimento dos níveis de serviços e do volume de horas trabalhadas para fins de faturamento, conforme a regra de cálculo disposta na Cláusula 12.2., tudo devidamente formalizado e registrado documentalmente.

12.1.4. O indicador previsto na Cláusula 2ª, somente impactará o pagamento da CONTRATADA após decorridos 30 (trinta) dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início do contrato de forma a proporcionar às partes um período de adaptação do referido indicador.

12.1.5. A realização dos descontos indicados no item 8. Níveis Mínimos de Serviço não impede a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta de inexecução contratual.

12.1.6. O TRIBUNAL terá até 15 (quinze) dias contados da disponibilização no Espaço Cliente do relatório da apuração do nível de serviço para contestar os resultados apresentados, caso o índice acordado não seja cumprido e devidamente justificado. À CONTRATADA ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado ao TRIBUNAL em até 15 (quinze) dias contados do envio de confirmação de leitura do recebimento da contestação apresentada.

12.1.7. A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do processo descrito no item anterior.

12.1.8. Caracterizada a mora do TRIBUNAL quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.

12.1.9. Os preços dos serviços indicados no objeto deste termo de referência serão reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato.

12.1.9.1. Os preços reajustados não poderão ultrapassar o valor máximo para execução dos

serviços no período, previsto no Cadernos de Serviços da CONTRATADA.

## **12.2. DA DEMANDA E VOLUMETRIA**

12.2.1. A execução do objeto terá como referência os valores de volumetria informados abaixo:

- Quantidade de horas de serviço trabalhadas: (4.241h)

12.2.2. O presente contrato poderá ser objeto de renegociação, caso se verifique, durante a execução do serviço, alterações na demanda e volumetria, descritas no item 12.2.1., que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Conforme padrão definido pelo TRIBUNAL, mais as complementares a seguir:

- Assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme anexo II deste contrato, comprometendo-se a resguardar a confidencialidade dos dados e a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações obtidas em razão da prestação dos serviços, adotando as medidas cabíveis para que preposto e empregados mantenham sigilo sobre o conteúdo dos documentos a que tiverem acesso.
- Neste caso, o termo deve ser assinado pelo gestor da CONTRATADA, e ser entregue ao TRIBUNAL até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do Contrato.
- Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços.
- Comunicar ao TRIBUNAL qualquer anormalidade na prestação do serviço;
- Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.
- Elaborar em conjunto com o TRIBUNAL o planejamento de cada iteração e o objetivo de cada release do produto.
- Reportar ao TRIBUNAL as ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar o escopo definido na iteração.
- Implantar, nos devidos ambientes, os componentes do software homologados pelo TRIBUNAL.
- Disponibilizar a documentação do desenvolvimento do software.
- Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude dos serviços ora contratados.

## **14. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

Conforme padrão definido pelo TRIBUNAL, mais as complementares a seguir:

- Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços.
- Prover a CONTRATADA de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.
- Indicar representante junto à CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações.
- Indicar responsável que domina o negócio e com disponibilidade para:
  - o atuar como dono do produto, participando dos eventos e ritos durante a execução do serviço e sempre que acionado.
  - o homologar as entregas ao final de cada iteração.
  - o priorizar continuamente junto ao time os itens do backlog do produto e definir tempo e escopo das iterações para sua construção.
  - o elaborar em conjunto com a CONTRATADA o planejamento de cada iteração e o objetivo de cada release do produto.
- Esclarecer a estratégia de divulgação e segurança de acesso das informações do software, responsabilizando-se pela validação dos dados antes da sua publicação interna ou externa.
- Responsabilizar-se por eventuais alterações no escopo acordado para a iteração corrente, tendo ciência dos impactos no resultado acordado.
- Autorizar e/ou obter autorização de acesso aos dados de sistema transacional (fonte de dados de armazém) que estejam em ambiente da CONTRATADA, para que ela possa efetuar as devidas consultas, transformações e cargas.
- Disponibilizar os dados do sistema transacional que estejam em ambiente gerido por terceiros,

para que a CONTRATADA possa acessá-los e efetuar as devidas consultas, transformações e cargas.

- Disponibilizar local adequado, com mobiliário, infraestrutura de rede e telefonia, caso seja definido que a equipe da CONTRATADA ficará alocada nas instalações do TRIBUNAL.
- Disponibilizar equipamentos, softwares e demais materiais necessários à utilização do sistema e que não sejam de responsabilidade/propriedade da CONTRATADA.
- Comunicar eventuais paralisações do projeto à CONTRATADA e assumir as consequências decorrentes dessa paralisação.

## **15. OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE (SEPLAG-MG)**

- Indicar representante junto ao TRIBUNAL para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução.
- Indicar responsável pela explicitação dos requisitos e participar das reuniões de levantamento de requisitos conforme cronograma acordado.
- Elaborar em conjunto com o TRIBUNAL um cronograma de trabalho detalhando as atividades, recursos e calendário para execução dos serviços.
- Responder por quaisquer falhas, erros ou inconsistências originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas do TRIBUNAL.
- Providenciar a autorização dos usuários a serem cadastrados para utilização da solução.
- Assegurar a capacitação dos usuários da solução para elaboração de consultas e relatórios.
- Orientar o usuário sobre uso e guarda das senhas geradas para acesso à solução e pelo não compartilhamento de usuários e senhas.
- Responder pela utilização da solução fora do horário de disponibilização garantido pelo TRIBUNAL.
- Comunicar de imediato, por meio do Service Desk (atendimento@prodemge.gov.br), a ocorrência de qualquer anormalidade na operação.
- Comunicar eventuais paralisações do projeto ao TRIBUNAL e assumir as consequências decorrentes desta paralisação.

## **16. GARANTIA CONTRATUAL**

Não há exigência de garantia contratual.

## **17. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida a forma tácita.

17.2 Cabe ressaltar que a vigência deverá abarcar o fornecimento e execução de todos os serviços (inclusive de garantia e suporte técnico) e ainda um prazo para que o TRIBUNAL realize os pagamentos finais do contrato.

## **18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1 O gestor do contrato será o servidor ocupante do cargo de Gerente da GESUP.

18.2 e o fiscal técnico será o servidor ocupante do cargo de Coordenador da CEAD e o fiscal da área de negócio será o servidor ocupante do cargo de coordenador da COPAT.

## **19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

19.1 É dever da CONTRATADA observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do Contrato com o TRIBUNAL, a finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

19.2 É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2.1 A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas, administrativas

e organizacionais adequadas a proteger os dados pessoais armazenados, processados, transportados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, assim como mitigar possíveis riscos.

19.2.1.1 Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a CONTRATADA deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a incidentes de segurança com dados pessoais.

19.2.1.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar relatório de impacto à proteção de dados, nos moldes do art. 46 §2º da LGPD e sob orientação do TRIBUNAL, logo após a assinatura do Contrato, anualmente e sempre que ocorrer mudança na forma do tratamento dos dados pessoais objeto deste contrato.

19.2.1.1.2 O TRIBUNAL poderá requerer maiores informações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA de modo a complementar o relatório de impacto à proteção de dados apresentado.

19.2.1.2 Caberá à CONTRATADA garantir a implantação de política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados pessoais, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

19.2.2 A CONTRATADA deverá observar as disposições previstas na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRIBUNAL, instituída pela Portaria nº 6.084/PR/2023.

19.2.3 A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação com este TRIBUNAL.

19.2.4 A CONTRATADA deverá comunicar em até 02 (dois) dias úteis ao TRIBUNAL, contados do momento em que tomou conhecimento, ou em outro prazo estipulado por regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano ao titular dos dados pessoais, para que o TRIBUNAL possa tomar as providências necessárias de comunicação ao titular de dados pessoais e à ANPD, se aplicável.

19.2.5 Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

19.2.6 A CONTRATADA se compromete também a:

A. Tratar todos os dados pessoais necessários para o devido cumprimento do objeto do Contrato, somente nos estritos limites determinados pelo TRIBUNAL e em conformidade com a natureza do Contrato;

B. Realizar o tratamento de dados pessoais, na execução do Contrato, somente de acordo com as bases legais dos artigos 7º e 11º, da LGPD, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

C. Se abster de copiar, transferir, compartilhar, duplicar, ou realizar qualquer operação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os dados pessoais em função do Contrato, fora do escopo inicialmente contratado ou autorizado, por escrito, pelo TRIBUNAL;

D. Assegurar que o acesso e o tratamento dos dados pessoais fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato;

E. Garantir que todas as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais estejam sujeitas a contratos de sigilo ou obrigações de confidencialidade, conforme item 13 – Obrigações da CONTRATADA (deste Termo de Referência), bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais e conhecimento das obrigações da CONTRATADA;

19.2.7 Salvo hipótese de se tornar inviável a execução do Contrato, é vedado à CONTRATADA realizar subcontratação para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais relacionada ao objeto do Contrato, inclusive confecção, transporte e destruição.

19.2.7.1 Havendo necessidade de subcontratar outras empresas, a CONTRATADA deverá obter a aprovação prévia e expressa do TRIBUNAL, indicando especificamente o tipo de tratamento e os

dados pessoais abrangidos pela subcontratação.

19.2.7.2 É responsabilidade da CONTRATADA garantir que eventual subCONTRATADA esteja em conformidade com a LGPD e com as cláusulas deste Contrato.

19.2.7.3 A CONTRATADA responde perante o TRIBUNAL pelos prejuízos, infrações e incidentes de segurança com dados pessoais decorrentes da subcontratação ou praticados pela subcontratada.

19.2.8 A CONTRATADA é responsável pela legalidade da transferência internacional dos dados pessoais prevista no Contrato, devendo obter o consentimento específico e em destaque do TRIBUNAL a respeito dessa transferência.

19.2.9 Caso um titular de dados pessoais, autoridade responsável pela proteção de dados pessoais, ou terceiros requisitar à CONTRATADA, informações ou a tomada de providências sobre o tratamento de dados pessoais relacionadas ao Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, por escrito, não devendo responder nenhuma solicitação até a instrução ou a autorização do TRIBUNAL.

19.2.10 Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá auxiliar o TRIBUNAL a realizar relatório de impacto a proteção de dados, cooperar para o cumprimento de obrigações e atendimento de solicitações perante autoridades fiscalizadoras e garantir a possibilidade de exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos no art. 18 da LGPD.

19.2.11 Caso se verifique que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do Contrato, a CONTRATADA se compromete a celebrar termo aditivo para cumprir tal finalidade.

19.2.12 Na ocasião do encerramento ou eventual rescisão do Contrato, a CONTRATADA deverá prontamente interromper o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL e, entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, eliminar, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais tratados em virtude do Contrato, exceto para o cumprimento de obrigação legal e sem prejuízo de outros prazos de guarda e retenção de dados porventura previstos neste contrato ou em ato normativo do TRIBUNAL, devendo apresentar os respectivos logs e todas as cópias porventura existentes.

19.3 No presente contrato, o TRIBUNAL assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

19.4 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do TRIBUNAL, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

19.5 As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

19.6 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

19.7 O TRIBUNAL terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

19.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

19.9 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

19.10 O TRIBUNAL deverá enviar os parâmetros do Relatório de Impactos - RI do Órgão para a CONTRATADA, afim de verificar se os parâmetros da CONTRATADA estão de acordo ou se será necessário realizar alguma adequação. Em consequência, assinado o contrato, fixa-se o prazo de

60 (sessenta) dias corridos, após o envio dos parâmetros do RI do TRIBUNAL, para a apresentação do Relatório de Impacto - RI da CONTRATADA, de maneira a permitir que a CONTRATADA se organize para cumprir com essa obrigação contratual.

## **20. DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA**

20.1. As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

20.1.1. Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

20.1.2. Os documentos, dados e informações de que trata o item 20.1.1 poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

20.1.3. A CONTRATADA não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

20.1.4. O acesso a informações de propriedade de um outro Órgão do Estado, ou de um outro Departamento desse Órgão, devem ser solicitadas a esse diretamente pelo TRIBUNAL.

20.2. O TRIBUNAL assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da CONTRATADA.

20.3. O TRIBUNAL assume o compromisso de alertar, imediatamente, a CONTRATADA dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).

20.4. O TRIBUNAL assume o compromisso de indicar formalmente as pessoas autorizadas a solicitar intervenção em base de dados e auditoria em sistemas. Situações de substituição do(s) indicado(s) também deverão ser comunicadas à CONTRATADA.

20.5. O TRIBUNAL assume o compromisso de extrair diretamente do sistema informações de auditoria que sejam disponibilizadas pelo mesmo. A CONTRATADA somente realizará a extração quando o TRIBUNAL não possuir os mecanismos necessários para fazê-lo.

## **21. SANÇÕES**

Conforme padrão do TRIBUNAL.

21.1. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

21.2. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – multa a ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas à razão de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total dos serviços em que as obrigações não foram cumpridas, não podendo exceder, cumulativamente, 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 38, III do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

21.3. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia

defesa a CONTRATADA, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital.

21.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao TRIBUNAL no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

21.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. O prazo para defesa na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso IV é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação.

21.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto na Lei de Licitações.

21.7. A aplicação de penalidades somente ocorrerá após a devida apuração em processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

## 22. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Integrante Técnico	Integrante Demandante
<i>Rogério Luis Massensini – Gerente Lidiane Vogel Sander Santos – Líder Técnica  Gerência de Sistemas Administrativos Informatizados – GESAD</i>	<i>Marcelo Braga Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário - COPAT</i>



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Luis Massensini, Gerente**, em 12/06/2024, às 15:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19308666** e o código CRC **FE65A71F**.



## NOTA JURÍDICA Nº 177, DE 04 DE JULHO DE 2024.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - NLLC. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, IX, DA LEI Nº 14.133/2021. REQUISITOS LEGAIS PRESENTES. POSSIBILIDADE.**

### À DIRSEP

### **I - RELATÓRIO**

Senhora Diretora Executiva,

Trata-se de análise jurídica acerca da contratação da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge requerida pela GESAD/DIRFOR, por meio da Comunicação Interna - CI nº 10918 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRFOR/GESAD (19048161), para prestação de serviços de desenvolvimento de sistema de módulo de inventário patrimonial, diretamente vinculado ao Siad Web da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, com adoção de metodologias ágeis, incluindo sua manutenção evolutiva, por Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, IX da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos pertinentes à presente análise:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP): 19118083;
- Termo de Referência: 19308666 e seus Anexos;
- Termo de Sigilo e Confidencialidade 19309395;
- Definição de Sprint 19309347;
- Aceite de Sprint 19309367;
- Nota Técnica da Análise de Risco do Projeto: 19310321.
- Proposta Comercial PRODEMGE 19364383;
- DCO - Declaração de Compatibilidade - Planejamento Orçamentário evento 19272963;
- Nota Técnica Multa Moratória nº 465/2024 - evento 19316777;
- Minuta Contratual PRODEMGE - evento 19337411;
- Disponibilidade Orçamentária 1187/2024 - evento 19319263;
- Capa do Processo SIAD 453/2024 - 19463934;
- CRC - 19473012;
- Consulta ao CEIS/ CNEP (19473066), Certidão CAFIMP (19473799) e CNIA (19473834) e
- Estatuto Social - 19473772.

Em síntese. É o relatório.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

A presente manifestação jurídica tem o escopo assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelecem os artigos 53, §4º, e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente deste Tribunal, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pela área demandante assessorada, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações e avaliação do preço estimado. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

O valor global a ser empenhado para a prestação do serviço é de R\$708.247,00 (setecentos e oito mil duzentos e quarenta e sete reais).

Quanto ao pedido de fundo que consta do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 19308666 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRFOR/GESAD**, qual seja, a Contratação Direta por Dispensa de Licitação da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, para prestação de serviços de desenvolvimento de sistema de módulo de inventário patrimonial, diretamente vinculado ao Siad Web da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, com adoção de metodologias ágeis, incluindo sua manutenção evolutiva, com fundamento no art. 75, inc. IX, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a finalidade de realização automatizada do inventário do patrimônio do TJMG, verifica-se que o pleito se encontra devidamente justificado pela área demandante no citado TR, conforme transcrição a seguir:

### 3. FUNDAMENTO

#### 3.1 Contextualização, necessidade e motivação da contratação

Atualmente, o TJMG possui 610.460 (seiscentos e dez mil, quatrocentos e sessenta) bens ativos e distribuídos em comarcas e setores. No ano de 2023 houve 1.499 (um mil, quatrocentas e noventa e nove) unidades com bens para inventariar. Estima-se uma média de 1.300 (um mil e trezentas) unidades com bens a serem inventariados, por ano, no período de 2016 a 2024.

Desde 2016, quando houve a implantação do SIAD, os inventários são realizados manualmente, via processos SEI unitários, com demasiadas manifestações e documentos para impulso/andamento e solução de pendências, sendo tudo realizado em planilhas e formulário padrão (Termo de Realização do Inventário).

O tempo gasto pela COPAT para analisar e processar cada processo de inventário varia conforme o número de anomalias e complexidade das apurações. Geralmente, o mínimo é de 1 (um) dia de trabalho naqueles processos que possuem somente informação de algum bem sem a plaqueta patrimonial de identificação. Considerando que as anomalias encaminhadas via SEI não possuem conexão com o SIAD, é necessário realizar uma consulta placa por placa para avaliar a situação atual do bem. Logo, há processos que são regularizados em poucos dias; outros em meses e alguns demoram quase 1 (um) ano, pois durante a sindicância a COPAT ainda tem que consultar, monitorar, realizar algumas movimentações e manifestações nos processos SEI ativos e com pendência, pois alguns bens são localizados durante a sindicância.

Observa-se, também, uma necessidade de um monitoramento diário, envolvendo consultas diárias a cada placa de patrimônio com pendência registrada nos inventários abertos e pendentes. Isso gera a necessidade de um colaborador em tempo integral, que faça o controle e planejamento do recebimento dos inventários no SEI, analise se o inventário foi recebido com ou sem pendências, lance o status/situação do inventário no planejamento e faça posteriores alterações desse status.

Essa forma de rotina manual desencadeia uma série de problemas enfrentados pela COPAT:

- Geração de Relatórios de Inventário dos Setores: erros durante a geração do relatório de inventário, com divergências entre o número da unidade e a nomenclatura do setor, por exemplo.
- Necessidade de atualização do Mozilla Firefox: para que os usuários acessem o SIAD Web e consigam gerar o relatório. Alguns setores e comarcas não tem acesso a essa informação e acabam atrasando a apresentação do Inventário por dificuldades na emissão do relatório. Muitas vezes, a equipe da COPAT precisa realizar esta tarefa para cada um desses usuários que não conseguem atualizar o Mozilla.
- Necessidade da COPAT criar arquivos de lista de inventários para todos os setores: no modelo atual, não ocorre um fechamento do SIAD, de modo que se o usuário criar a lista de inventário fora do período estabelecido (1 a 30 de novembro) essa lista não representará os bens do período determinado para o inventário.
- Insatisfação dos usuários: todas as dificuldades relacionadas de realização do inventário (atualizações do Mozilla, erros de emissão de relatórios) desestimulam a realização do inventário dentro dos prazos e fomentam atrasos nas apurações para a prestação de contas.
- Erros na transcrição do formulário (descrição incorreta): as comissões inventariantes dos setores e comarcas informam que muitos números de patrimônio não conferem com a descrição do bem. Como o formulário de realização de inventário tem a capacidade máxima de 19 linhas, quando o número de ocorrências excede esta capacidade as unidades encaminham planilhas contendo o restante das ocorrências, o que ocasiona mais tempo para consolidação dos dados.
- Necessidade de trabalhar com informações estáticas: como as informações são oriundas do Termo de Realização de Inventário, no sistema SEI, não há atualização automática destas, havendo necessidade de consultas reiteradas e diárias.
- Controle manual de qualquer alteração ao longo das apurações: a COPAT precisa fazer anotações sobre eventuais regularizações de algumas anomalias para obter um relatório manual do saldo atualizado; esse relatório serve de base para os trabalhos de apuração do inventário.
- Controle manual de regularização das situações dos bens: além da busca e identificação manual das anomalias nos inventários, uma vez regularizadas, a COPAT não possui ferramentas para gerar relatórios atualizados para dar continuidade às apurações. É preciso fazer anotações manuais para gerar as devidas manifestações no SEI até a conclusão de todas as apurações.
- SIAD não possui informações acerca de patrimônios NL (Não Localizado) que sejam objeto de sindicância não concluída no inventário anterior ou que constem em processo de alienação (desfazimento de bens) não finalizado.
- Falta de compartilhamento de informações: em comarcas que possuem várias unidades no SIAD, e assim vários apuradores, não há um compartilhamento dessas informações entre eles, ou seja, não há uma consulta no SIAD que mostre todos os bens NL de uma comarca nas suas diversas unidades. Dessa forma, diante de uma instauração de Sindicância, por exemplo, a comarca deveria instaurar uma só sindicância, e não uma sindicância por unidade. Nesse contexto, não há possibilidade de emissão de relatório geral e atualizado de anomalias por comarca.

Diante do exposto, a realização automatizada do inventário do patrimônio do TJMG mostra-se fundamental para subsidiar as tomadas de decisões quanto à renovação ou manutenção de sua infraestrutura, por meio da aquisição ou desenvolvimento de uma ferramenta para a realização do Inventário Patrimonial por setores e comarcas do TJMG.

O desenvolvimento de algumas etapas do projeto já está em andamento, conforme alinhado com o TJMG, sendo autorizado e executado no contrato da SEPLAG, em função do prazo de entrega do produto. Portanto, o TJMG, a PRODEMGE e a SEPLAG, em comum acordo, podem dispensar a definição de alguns papéis, ritos e/ou documentações necessárias para a continuidade de desenvolvimento do projeto, evitando assim impactos nas entregas.

#### 3.2 Consequências da não contratação

A não contratação implicará em:

- Manutenção da realização manual dos inventários patrimoniais, via processos SEI unitários;
- Demasiadas manifestações e documentos para impulso/andamento e solução de pendências;
- Paralisação dos serviços do setor, com os problemas do funcionamento do software atual;
- Baixa eficiência do setor, com a manutenção do uso de equipamentos obsoletos ou com defeito. "

Sobre o caso concreto, é sabido que, em regra, toda contratação pública deve ser precedida de processo licitatório. Essa exigência deriva de diversos princípios constitucionais que informam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se destacam os da impessoalidade, da moralidade e o da eficiência. A obrigatoriedade de realização de licitação, contudo, não é uma finalidade em si mesma, por isso, o próprio art. 37, XXI, da Constituição Federal, admite que a legislação estabeleça exceções à regra. É dizer, o constituinte originário, ciente de que em alguns casos a obrigatoriedade de licitação poderia sacrificar outros valores de igual ou maior importância, autorizou o legislador ordinário a criar exceções à obrigatoriedade de licitação.

Nesse sentido, a Lei federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu em seus arts. 72 a 75, o regramento para as hipóteses de exceção à realização prévia de processo licitatório para a contratação pelo poder público, quais sejam: a inexistência de licitação e a dispensa de licitação. Os institutos aparecem, respectivamente, nos arts. 74 e 75 da referida Lei.

Na hipótese do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

O art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133, de 2021 prevê o seguinte:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

Assim, para viabilizar a contratação direta, há que se observar a comprovação do atendimento das condições exigidas no mencionado dispositivo, a saber:

- a) o contratante dos serviços deve ser pessoa jurídica de direito público interno;
- b) o contratado deve integrar a Administração Pública;
- c) o contratado deve ter sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante;
- d) o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado.

Nesse passo, necessário se faz analisar se as referenciadas condições restam cumpridas no caso em comento, sendo importante registrar que a Nova Lei de Licitações e Contratos, ao contrário da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não exige para esta hipótese de contratação, que o órgão ou entidade contratada tenha sido criado antes da sua vigência.

#### **A) CONTRATANTE DOS SERVIÇOS DEVE SER PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO:**

Tal requisito não está a exigir maiores discussões. Isso porque o contratante, na hipótese, é o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que, compreendendo um dos poderes públicos estaduais, apresenta-se como pessoa jurídica de direito público interno, pertencente à estrutura do Estado de Minas Gerais.

#### **B) CONTRATADO DEVE INTEGRAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

Conforme art. 1º do seu Estatuto Social (evento 19441404) da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, Capítulo I, denominado "Da DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO", a sua natureza jurídica é a seguinte:

Art. 1º A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, constituída em 12 de outubro de 1972, **como sociedade por ações de economia mista organizada pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Lei Estadual 6.003 de 12 de outubro de 1972 e do Decreto Estadual 14.915 de 25 de outubro de 1972**, é regida pela Lei Federal 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelas Leis Estaduais 12.325 de 07 de outubro de 1996, 15.390 de 04 de outubro de 2004, 22.257 de 27 de julho de 2016, pela Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. (destaque nosso)

A natureza jurídica da PRODEMGE é uma Sociedade por Ações de Economia Mista organizada pelo Estado de Minas Gerais, o que restou reforçado pela Lei nº 6.003/1972, que autorizou o Poder Executivo Estadual a criar a Prodemge:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir e organizar, observada a legislação própria, uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE - diretamente vinculada ao Governador do Estado - e a subscrever ações que assegurem ao Estado a condição de acionista majoritário.

A Sociedade de Economia Mista integra a Administração Pública Indireta, conforme lições de CARVALHO FILHO <sup>[1]</sup>:

"Enquanto a Administração Direta é composta de órgãos internos do Estado, a Administração Indireta se compõe de pessoas jurídicas, também denominadas de entidades. De acordo com o art. 4º, II, do Decreto-lei nº 200/1967, a Administração Indireta compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas, como faz questão de consignar a lei, de personalidade jurídica própria: a) as autarquias; b) as empresas públicas; c) **as sociedades de economia mista**; e d) as fundações públicas" (grifamos)

A Sociedade de Economia Mista, segundo magistério de DI PIETRO <sup>[2]</sup> é:

"pessoa jurídica de direito privado, em que há a conjugação de capital público e privado, participação do poder público na gestão e organização sob forma de sociedade anônima, com as prerrogativas estabelecidas pelo direito público e pela própria lei das S.A. (Lei nº 6.404, de 15-12-76); executa atividades econômicas, algumas delas próprias da iniciativa privada (com sujeição ao art. 173 da Constituição) e outras assumidas pelo Estado como serviços públicos (com sujeição ao art. 175 da Constituição)".

Desse modo, a Prodemge, enquanto ente da Administração Pública indireta, prestadora de serviços de processamento de dados, enquadra-se na hipótese excepcional de contratação direta em comento, posto que a Lei federal nº 14.133, de 2021, admite a dispensa de licitação para a aquisição de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública.

Assim, resta atendido o requisito aqui analisado.

### **C) CONTRATADO DEVE TER SIDO CRIADO PARA O FIM ESPECÍFICO DO OBJETO PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE.**

O art. 3º do Estatuto Social da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge estabeleceu que seu objeto consiste em:

Art. 3º Constitui objeto da Prodemge:

I - executar processos mecânicos, eletromecânicos e eletrônicos, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para Órgãos da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, Direta e Indireta, inclusive fundações;

II - executar, mediante convênios ou contratos, serviços de informática para Órgãos ou Entidades da União e dos Municípios;

III - prestar assistência técnica e serviços técnico-profissionais aos Órgãos da Administração Pública em geral;

IV - adequar e implementar ambientes distribuídos de processamentos de informações, através de equipamentos independentes e/ou conectados às suas instalações;

V - prestar, a pessoa física ou jurídica de direito privado, serviços de informática necessários para tornar disponíveis :

a) bases de dados, públicas ou privadas, que estejam sob sua guarda, ou que por ela transitarem, mediante autorização do órgão ou entidade proprietária;

b) serviços de computação, em caráter emergencial, em caso de falha ou de falta de condições de operação dos recursos computacionais dessas empresas.

VI - prestar serviços nos diferentes campos das telecomunicações, com vistas à exploração econômica e comercial;

VII - desenvolver atividades de pesquisas tecnológicas e disseminação de novas tecnologias de produtos e serviços relacionados à tecnologia de informação, tais como, pesquisas tecnológicas, desenvolvimento de novos produtos, comunicação de dados, voz e imagem, geoprocessamento e outros do ramo, junto aos seus clientes e à sociedade;

VIII - comprar e vender produtos e equipamentos de informática e telecomunicações, destinados à efetiva realização de seu objeto social; IX - prestar serviços de impressão a terceiros, notadamente de revistas, livros e coletâneas de leis, quando presente o interesse público;

X - gerir estruturas e sistemas de recepção e transmissão de sinal de telecomunicação, e de radiodifusão.

O objeto legal autorizado à Prodemge tem inegável interesse público, evidenciado não somente no fato de ser exercido por uma sociedade de economia mista, o que por si só já pressupõe relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, mas também por ser a própria Administração Pública a destinatária da parcela mais significativa dos serviços da estatal.

Apesar de ser a Prodemge uma sociedade de economia mista reconhecidamente prestadora de serviço público, a Lei nº 6.003, de 1972, ao autorizar o seu objeto e prever suas competências, não lhe amputou a capacidade de exploração de atividades econômicas em sentido estrito.

Nos termos da Lei nº 6.003, de 2016, a Prodemge tem por objeto " *executar, em caráter privativo, por processos-mecânicos, eletromecânicos ou eletrônicos, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para os órgãos da administração direta e indireta*". Se o objeto da Prodemge contempla o mencionado serviço que este Tribunal quer contratar é natural que ela possa comercializá-lo e executá-lo.

Significa dizer que a Prodemge presta serviços públicos com repercussão econômica e que também pode vir a produzir e comercializar alguns bens ou prestar alguns serviços para Órgãos da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, Direta e Indireta, com finalidade lucrativa.

Nesse sentido, sobreleva considerar que o objeto desta demanda é a contratação da Prodemge para a prestação de serviços de desenvolvimento de sistema de módulo de inventário patrimonial, diretamente vinculado ao Siad Web da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, com adoção de metodologias ágeis, incluindo sua manutenção evolutiva.

Portanto, da simples leitura do dispositivo estatutário alhures transcrito, verifica-se que a Prodemge foi criada para prestar exatamente os serviços ora pretendidos por esta Administração, dentre outros.

Diante dessa realidade, é de se exaltar o cumprimento de mais este requisito.

### **D) PREÇO CONTRATADO DEVE SER COMPATÍVEL COM O PRATICADO NO MERCADO :**

No tocante a este requisito, verifica-se a existência de matéria comum com aquela prevista no art. 72, VI da Lei federal nº 14.133, de 2021, de observância obrigatória no caso de dispensa de licitação.

Consta da Manifestação do evento 19505331 da GESAD/DIRFOR, a justificativa do preço a ser contratado:

"Em manifestação à CI(Comunicação Interna) - evento 19498065, informamos que o preço praticado pela PRODEMGE está compatível com o mercado, conforme os contratos firmados entre a PRODEMGE e o Estado: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG; Secretaria de Estado de Saúde - SES e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG (vide evento - 19505643):

· CT Nº 9275545/2021 - IPSEMG

· CT Nº 9391556/2023 - SES-MG

· CT Nº 9393567/2023 - SEPLAG-MG

Todos esses contratos possuem o mesmo objeto e serviço: **Execução de Sprint, com uso de metodologias ágeis e manutenção, com o valor unitário da hora em R\$167,00 (cento e sessenta e sete reais).**

A opção pela contratação da PRODEMGE não se baseia na busca pelo menor preço, mas sim no fato de se tratar de uma empresa pública criada para esse fim específico. Conforme disposto no art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021, é possível a dispensa de licitação para serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

A fixação do preço de referência de processos licitatórios tem se adaptado com o tempo, especialmente após a edição da nova Lei nº 14.133/2021, que trouxe novos parâmetros. Historicamente, a antiga lei de licitações focava-se principalmente na obtenção do menor preço, sem maior atenção à qualidade. A nova lei, contudo,

considera na formação de preços não só o menor valor isoladamente, mas também outros custos associados, visando a proposta mais vantajosa à Administração Pública (art. 34 da Lei nº 14.133/2021).

Assim, destaca-se que a PRODEMGE possui vasta experiência e expertise comprovada no desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação complexos, capacidade técnica comprovada, baixo risco de falência e não renovação, e oferece um melhor desenvolvimento e integração do sistema. Portanto, é o único fornecedor identificado para a prestação de serviços de desenvolvimento de sistema de módulo de inventário patrimonial, diretamente vinculado ao Siad Web da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, com adoção de metodologias ágeis, incluindo sua manutenção evolutiva.

Deste modo, justifica-se o preço praticado na proposta da PRODEMGE, uma vez que está alinhado com o mercado e com os contratos vigentes firmados pelo Estado para serviços similares.

Isto posto, entende-se justificado o preço praticado na proposta da PRODEMGE, estando nosso entendimento sujeito a melhor juízo por parte desta douta Assessoria Jurídica."

A lei de licitações não define de quem é a responsabilidade pela elaboração da pesquisa de preços, entretanto, a jurisprudência do TCU aponta essa responsabilidade para a área demandante. Segue trecho de decisão do Tribunal nesse sentido:

*Acórdão 3.516/2007 TCU – “Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto”.*

Desta forma, é de se concluir que foram consultadas empresas de mercado, sendo anexados contratos celebrados pela Prodemge com outros órgãos públicos e que a área técnica concluiu, na Manifestação acostada ao evento 19505331, que o preço ofertado pela Prodemge encontra-se compatível com o praticado no mercado, restando, portanto, atendido o requisito.

Por todo o exposto, observa-se que a contratação a que se refere esta Nota Jurídica se amolda ao disposto no art. 75, inciso IX, da Lei federal 14.133, de 2021, uma vez que corresponde à hipótese de contratação de serviços prestados por entidade que integra a Administração Pública, tendo como um dos fins específicos de sua criação, aquele pretendido na contratação perseguida pelo TJMG, qual seja, para prestação de serviços de desenvolvimento de sistema de módulo de inventário patrimonial, diretamente vinculado ao Siad Web da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, com adoção de metodologias ágeis, estando o preço ofertado para a realização do serviço compatível com o praticado no mercado, conforme documentação encartada nos autos e entendimento da área demandante.

Assim, ultrapassados os requisitos específicos para a Dispensa de Licitação com suporte no art. 75, IX, da NLLC, impõe-se analisar, por imperativo legal, os requisitos gerais previstos para todos os tipos de contratação direta, previstos no art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Passamos à análise específica da documentação que instruiu este processo administrativo em cotejo com o previsto nos incisos do referido dispositivo.

Dispõe o art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A primeira observação quanto à celebração de contratações diretas pelo Poder Público vem de Joel de Menezes Niebuhr [3].

Referido doutrinador lembra aos intérpretes do Direito que apesar de a contratação realizar-se sem a condução de um certame, a Administração Pública não é livre para firmar contratações diretas de modo arbitrário, apartado da razoabilidade, por meio de atos subjetivos e alheios ao interesse público, sendo necessário pautar-se por um processo administrativo formal, norteado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesta esteira, a Lei federal nº 14.133, de 2021 como visto em seu art. 72, destaca os documentos imprescindíveis à realização de contratações diretas, os quais deverão instruir, necessariamente, os autos do respectivo processo administrativo de contratação. Vejamos:

#### **A) INICIALIZAÇÃO DO PROCESSO.**

No **inciso I**, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, que, ressalta-se, é identificado no âmbito do TJMG como Documento de Inicialização de Demanda (DID), nos termos do inciso III, do art. 4º da Portaria nº 6.370/PR/2023, tratando-se de peça hábil a identificar a necessidade do órgão público e apresentar descrições mínimas sobre o que se pretende contratar, a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação que, no caso em análise, foi acostado ao processo a Comunicação Interna - CI nº 18710 / 2023 - TJMG/SUP-ADM/DIRFOR/GESAD (19048161), que, comutando o Documento de Inicialização da Demanda, identificou a necessidade, bem como identificou todos os eventos deste processo que contem as descrições mínimas da contratação.

Nesse passo, a dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei<sup>[4]</sup> ou regulamento próprio.

Anota-se que, num primeiro momento, este Tribunal processa todas as suas aquisições de bens e serviços por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG, razão pela qual adota as diretrizes estabelecidas na Resolução SEPLAG 115/2021, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares.

Assim, considerando as especificidades da pretendida contratação, resta cumprido o requisito previsto no inciso I do art. 72 da NLLC, diante da elaboração e juntada aos autos do Estudo Técnico Preliminar (evento 19118083) e da análise de riscos por meio da Nota Técnica nº 462/2024 (evento 19310321) que, seguindo as diretrizes consignadas no citado normativo da SEPLAG, evidenciou o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, permitindo a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, e do Termo de Referência (19308666) e seus anexos, materializando o planejamento administrativo da contratação.

#### **B) ESTIMATIVA DE DESPESA.**

A estimativa de despesa prevista no **inciso II** se encontra detalhada no Estudo Técnico Preliminar (19118083) e no Termo de Referência (19308666).

Portanto, resta atendido citado requisito.

#### **C) PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS.**

O **inciso III** exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 2021 torna obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas, logo ao final da fase preparatória. Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa da análise jurídica no artigo 53, §4º<sup>5</sup>, o que se encontra atendido, com o presente estudo, bem como as Notas Técnicas nºs 462/2024 ( 19310321) e 465/2024 (19316777).

#### **D) DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo órgão público, prevista no **inciso IV**, se encontra regularmente comprovada através dos documentos acostados aos eventos 19272963 (Planejamento Orçamentário) e 19319263 (Disponibilidade Orçamentária nº 1.187/2024).

#### **E) COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

Quanto a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do **inciso V**, foi trazida aos autos o CRC (evento 19473012), que comprovou a regularidade fiscal federal, estadual e municipal, a regularidade social junto ao FGTS e trabalhista, todas no período de validade, bem como restou comprovada a inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade da Administração, a saber, a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (19473066), a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (19473834) e a Certidão Negativa do CAFIMP ( 19473799).

Apresentou, ainda, o Estatuto Social no evento 19473012.

É inegável que as contratações realizadas pela Administração (mediante licitação ou contratação direta), como regra, devem ser precedidas pela esmerada análise da regularidade fiscal do sujeito que com ela deseja contratar. Indivíduos com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados por este último.

Portanto, no universo das contratações envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública, a regra é que a formação de ajuste junto a particulares está vinculada à comprovação de que eles preenchem todos os requisitos previstos na legislação de regência.

Nesse sentido, verifica-se que a pretensa contratada se encontra regular com suas obrigações, conforme se depreende dos dados constantes do CRC e nos demais documentos acostados nestes autos já mencionados.

Ademais, a área técnica analisou, com a propriedade que lhe é peculiar, a comprovação da qualificação técnica nos Estudos Técnico Preliminares que ensejaram a elaboração do Termo de Referência desta Contratação.

Portanto, resta atendido este requisito legal.

#### **F) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.**

O **inciso VI**, impõe a necessidade de justificar a escolha do contratado, visto que nas contratações diretas pode haver uma dose de discricionariedade na seleção do sujeito a ser contratado, devendo assim ser motivada.

No caso de contratação por Dispensa de Licitação de serviços prestados por entidade que integre a Administração Pública, com fim específico e preço compatível com o mercado, como ocorre na hipótese ora tratada, a razão da escolha de quem se pretende contratar encontra-se estampado nos subitens 6.3 e 7. do Estudo Técnico Preliminar (19118083), *in verbis*:

6.3. (...)

A proposta de solução enviada pela PRODEMGÉ é a única que se mostra compatível com as necessidades do TJMG.

Trata-se do desenvolvimento de um módulo específico para realização de inventário patrimonial, nativamente integrado ao SIAD Web (sistema já utilizado pelo TJMG), incluindo as seguintes funcionalidades:

- o Cadastro e gestão do inventário
- o Geração de listas de inventário
- o Geração de acompanhamento do inventário
- o Relatório da consulta exportado em formato csv
- o Relatório de listas de inventário (arquivo de coleta, processados no SIAD) em formato csv
- o Apuração do inventário o Relatório de inventário
- o Aplicativo para smartphones para realização do inventário

A solução será hospedada em infraestrutura da CONTRATADA, ficando a cargo do órgão responsável pelo sistema SIAD (SEPLAG/MG).

De semelhante modo, a SEPLAG, gestora do sistema, é o órgão que tem atribuição e competência de validar o esforço técnico necessário para o desenvolvimento desse módulo."

#### **7. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA**

A solução recomendada para a aquisição do módulo de Inventário Patrimonial é a apresentada pela PRODEMGÉ, tratando-se de uma CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR (POR CONTRATAÇÃO DIRETA) POR MEIO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA INVENTÁRIO PATRIMONIAL, visto que há o desenvolvimento de um módulo diretamente vinculado ao SiadWeb, que é um sistema já utilizado pelo TJMG.

Adicionalmente, o artigo 75 da Lei nº 14.133 ressalta que, em caso de dispensa de licitação, o valor deverá ser compatível com o praticado no mercado:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, **desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;** (grifo nosso).

Assim, o que se avalia, considerando as funcionalidades apresentadas, é que a solução ofertada pela PRODEMGÉ é a única possível de ser adotada, enfatizando-se que a proposta oferece a licença de uso da solução por tempo ilimitado. Seguem as principais vantagens relacionadas à contratação da PRODEMGÉ:

- Integração nativa com o sistema SIAD;
- Desenvolvimento colaborativo da solução junto à SEPLAG-MG, que se prontificou a responder por 25% (vinte e cinco por cento) do desenvolvimento.

Portanto, tem-se como cumprido o requisito.

#### **G) JUSTIFICATIVA DE PREÇO.**

O **inciso VII**, por sua vez, indica como requisito para a contratação direta a necessidade de justificativa do preço.

Dentro desse cenário, a Lei federal nº 14.133, de 2021 previu em seu artigo 23, §4º, que "nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

No que concerne ao caso concreto, a área técnica demandante anexou ao presente processo a Manifestação do evento 19505331, com a finalidade de justificar os preços desta contratação, cujo conteúdo completo já foi transcrito anteriormente, tornando-se desnecessário reproduzi-lo para comprovar o atendimento deste requisito.

Sendo assim, entende-se não haver qualquer óbice em relação ao preço da presente contratação, restando cumprida, a exigência do citado inciso VII.

#### **H) PERMISSAO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

Quanto à previsão do **inciso VIII**, o processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência desta Diretoria Executiva, a quem compete ratificar a contratação direta, nos exatos termos da Portaria nº 6.626/PR/2024, publicada no DJe em 04/07/2024.

#### **I) PUBLICIDADE.**

Salienta-se por fim, a necessidade de observância ao disposto no parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações, que se propõe a conferir publicidade às contratações diretas devendo ser realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico deste Tribunal.

Nesse sentido, uma vez ratificada a contratação direta pela Autoridade Competente, deverá ser providenciada a publicação do referido ato no DJe, bem como no PNCP.

#### **J) DA VIGÊNCIA.**

Quanto ao prazo de vigência da contratação, será de 12 (doze) meses.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, e art. 72, inc. III, ambos da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta por Dispensa de Licitação da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, para prestação de serviços de desenvolvimento de sistema de módulo de inventário patrimonial, diretamente vinculado ao Siad Web da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, com adoção de metodologias ágeis, incluindo sua manutenção evolutiva, por Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, IX da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo valor de R\$708.247,00 (setecentos e oito mil duzentos e quarenta e sete reais), opinando pelo prosseguimento do feito.

À superior consideração.

**Selma Michaelsen Dias**

Analista Jurídico - ASCONT

**Kelly Soares de Matos Silva**

Assessora Jurídica - ASCONT

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo, 36ª ed., Barueri [SP]: Atlas, 2022, p. 373

[2] DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito administrativo. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2001. p. 376.

[3] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 131

[4] O artigo 8º, inciso I, da Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, que versa sobre contratações públicas relacionadas à COVID-19, por exemplo, dispensa o Estudo Técnico Preliminar nas aludidas contratações.

[5] §4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 08/07/2024, às 12:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19514411** e o código CRC **EBF3AA5C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
 Andar: 12

**DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 16970 / 2024**

**Processo SEI nº:** 0038890-34.2024.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 453/2024

**Número da Contratação Direta:** 33/2024

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Embasamento Legal:** art. 75, IX da Lei federal nº 14.133/2021.

**Objeto:** Prestação de serviços de desenvolvimento de sistema de módulo de inventário patrimonial, diretamente vinculado ao Siad Web da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, com adoção de metodologias ágeis, incluindo sua manutenção evolutiva.

**Contratada:** Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor total:** R\$708.247.00 (setecentos e oito mil duzentos e quarenta e sete reais).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE para prestação de serviços de desenvolvimento de sistema de módulo de inventário patrimonial, diretamente vinculado ao Siad Web da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, com adoção de metodologias ágeis, incluindo sua manutenção evolutiva.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1.187/2024 (19319263).

Publique-se.

**Marcelo Rodrigues Fioravante**  
 Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 14/07/2024, às 21:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19540295** e o código CRC **1C55F93C**.

0038890-34.2024.8.13.0000

19540295v3

- Clara Moraes Rocha, para o cargo em comissão de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A163, PJ-41, por indicação do Desembargador Eduardo César Fortuna Grion, da 3ª Câmara Criminal (Portaria nº 6581/2024-SEI).

### 1ª INSTÂNCIA

Exonerando Leonardo Henrique Souza Mendes, 1-341669, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A733, PJ-56, da Vara Única da comarca de Guaranésia (Portaria nº 6293/2024-SEI).

Ficam os servidores autorizados a ingressarem em teletrabalho neste Tribunal:

- Elaine de Cássia Coelho Saunders, 1-11559, lotada na 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da comarca de Governador Valadares (Portaria nº 6300/2024-SEI);
- Bianca Rabelo de Melo, 1-343194, lotada na Vara Única da comarca de Barroso (Portaria nº 6310/2024-SEI);
- Brandon Plácido Furlaneto, 1-344804, lotado na Vara Única da comarca de Cabo Verde (Portaria nº 6309/2024-SEI).
- Izabella Mara Alves Linhares, 1-303404, lotada na 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Pedro Leopoldo (Portaria nº 6342/2024-SEI);
- Jaime Guimarães Moraes, 1-244897, lotado na 2ª Vara de Sucessões e Ausência da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 6267/2024-SEI).

Fica a servidora Mariana Fernandes de Matos Oliveira, 1-186841, lotada na 1ª Vara Criminal da comarca de Uberaba, desligada do teletrabalho, a partir de 10/07/2024 (Portaria nº 6374/2024-SEI).

Nomeando Isabela de Chini Moreno, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A733, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito José Eduardo Junqueira Gonçalves, que responde pela Vara Única da comarca de Guaranésia (Portaria nº 6294/2024-SEI).

## ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

### DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 16855 / 2024

**Processo SEI nº:** 0765336-67.2023.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 441/2024

**Número da Contratação Direta:** 32/2024

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Embasamento Legal:** art. 75, IX da Lei federal nº 14.133/2021.

**Objeto:** Desenvolvimento, com uso de metodologias ágeis e Manutenção de Sistemas de Informação, da Solução informatizada de Gestão Integrada de Finanças e Orçamento - GFO, consistindo no conjunto de atividades, métodos e práticas utilizados para elaborar e implementar um sistema aplicativo, visando automatizar processo de negócio do Tribunal, total ou parcialmente, além de criar novas funcionalidades ou modificar funcionalidades já existentes no sistema.

**Contratada:** Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge.

**Prazo de Vigência:** 36 (trinta e seis) meses.

**Valor total:** R\$33.177.600,00 (trinta e três milhões cento e setenta e sete mil e seiscentos reais).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e presentes os demais requisitos formais e legais, ratifico o parecer de dispensa de licitação visando à contratação direta da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE para o desenvolvimento, com uso de metodologias ágeis e Manutenção de Sistemas de Informação, da Solução informatizada de Gestão Integrada de Finanças e Orçamento - GFO, consistindo no conjunto de atividades, métodos e práticas utilizados para elaborar e implementar um sistema aplicativo, visando automatizar processo de negócio do Tribunal, total ou parcialmente, além de criar novas funcionalidades ou modificar funcionalidades já existentes no sistema.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado deriva de levantamentos de análise de mercado, revelando-se como sendo a proposta mais favorável, e apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1254/2024 (19392428).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante

Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP

### DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 16970 / 2024

**Processo SEI nº:** 0038890-34.2024.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 453/2024

**Número da Contratação Direta:** 33/2024

**Assunto:** Dispensa de Licitação

---

**Embasamento Legal:** art. 75, IX da Lei federal nº 14.133/2021.

**Objeto:** Prestação de serviços de desenvolvimento de sistema de módulo de inventário patrimonial, diretamente vinculado ao Siad Web da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, com adoção de metodologias ágeis, incluindo sua manutenção evolutiva.

**Contratada:** Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor total:** R\$708.247,00 (setecentos e oito mil duzentos e quarenta e sete reais).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE para prestação de serviços de desenvolvimento de sistema de módulo de inventário patrimonial, diretamente vinculado ao Siad Web da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, com adoção de metodologias ágeis, incluindo sua manutenção evolutiva.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1.187/2024 (19319263).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante  
Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP

#### **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF**

Publica-se, no fim deste Caderno Administrativo, resumo de demonstrativos de prestação de contas das comarcas que menciona, nos termos do §1º do art. 10 do Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013.

### **ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

15 de julho de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida  
Gerente

### **CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

15 de julho de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Stephanie Portugal Garcia  
Gerente

### **GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS**

15 de julho de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marcelo Cândido da Costa  
Gerente